



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO (ABCDE)  
ASSUNTO: RECREDENCIAIMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CESVASF)  
RELATORA: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA  
PROCESSO Nº 14000110005178.000063/2021-30

*Publicado no DOE de 27/07/2021 pela  
Portaria SEE no 3905 de 26/07/2021.*

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/07/2021.*

## **PARECER CEE/PE Nº 054/2021-CES**

### **1 RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 06/2021 de 25/05/2021, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em 10/06/2021, o Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação (ABCDE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.264.877/0001-43, solicita o Recredenciamento da Instituição mantida, Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF) devidamente recredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES.

### **2 ANÁLISE**

Em 17/06/2021, este Processo foi distribuído à Conselheira Relatora que procedeu a análise, nos termos do Art.6º da Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017. A análise tem como foco a regularidade institucional, comprovada com a apresentação de todos os documentos exigidos no art. 9º da citada Resolução. A validade do Alvará Provisório de Licença para Funcionamento, emitido pela Prefeitura do Município de Belém do São Francisco, é de 31/12/2021.

A publicação do Diário Oficial de 13/11/1975, anexada ao presente processo, traz publicada a Lei Municipal nº 04/75, de 15/03/1975, que institui em Autarquia Municipal, a Faculdade de Formação de Professores de Primeiro Grau de Belém de São Francisco. O próprio texto legal, em seu artigo 1º, faz referência ao primeiro Ato de Criação da Instituição, que se dá por meio da Lei Municipal nº 32 de 11/10/1971. Apenas em 1975, a Faculdade passa a funcionar como Autarquia, sob regime especial, conforme previsão legal no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases nº 5540/68. O texto do regimento define a Autarquia/Faculdade como pessoa jurídica de direito público da administração indireta do município de Belém de São Francisco, define-a como entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem como finalidades: *manter a faculdade de formação de Professores do 1º Ciclo; propor medidas para o desenvolvimento cultural do município; promover cursos, conferências, seminários e congressos sobre temas culturais.*

Em 1984, cria-se o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), por meio da Lei Municipal nº 13/84 de 01/12/1984, publicado no D.O.E. em 08/12/1984. O último recredenciamento do CESVASF ocorreu por meio do PARECER CEE/PE nº 121/2016-CES, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/12/2016 pela Portaria SEE nº 5633/2016, de 15/12/2016.

O Regimento, referendado por meio do Parecer CEE/PE nº 32/2009-CES, elucida a principal função do Centro, que é: ofertar cursos e programas na perspectiva do ensino, da

extensão e da pesquisa, separando as competências da mantenedora e da mantida. O texto também enfatiza a participação colegiada, instruindo poderes e atribuições aos segmentos de representatividade coletiva.

Atualmente, são ofertados pela Instituição educacional em pauta os seguintes Cursos de Graduação: Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Farmácia, Bacharelado em Administração e Bacharelado em Educação Física. Mantém, também, um Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, devidamente autorizado pelo CEE/PE.

As instalações são adequadas ao funcionamento dos Cursos e, no que diz respeito à acessibilidade pelas pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida aos espaços e ao processo educativo, apresenta suficiência, com rampas de acesso, corrimão e piso tátil, a todos os ambientes institucionais, além de banheiros adaptados, conforme declara o Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação (ABCDE).

A conclusão da análise documental é que a Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação (ABCDE) apresenta regularidade administrativa pela constatação da validade do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pela inexistência de débitos para com a Receita Federal, a Fazenda Nacional e o Regime Geral da Previdência Social, bem como a inexistência de débitos para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco (IPSEBE).

### 3 VOTO

Pelo exposto, constatada a regularidade administrativa da Autarquia Belemita de Cultura, Desporto e Educação (ABCDE), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.264.877/0001-43, localizada no Alto do Encanto, BR 315, Bairro Nova Olinda, Belém do São Francisco - PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.440-000, mantenedora da Instituição Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), o voto é no sentido de recredenciar-a, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 18 de setembro de 2021.

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada.

### 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente  
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente e Relatora  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS  
RICARDO CHAVES LIMA

### 5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de julho de 2021.

**Giselly Muniz Lemos de Moraes**  
**Presidente em Exercício**